



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0001642-83.2012.5.01.0244

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/09/2012

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ----- **ADVOGADO:** WILLIAM RODRIGUES MONNERAT **RECLAMADO:** -----
ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR **RECLAMADO:** ----- **ADVOGADO:** JULIANO
MARTINS MANSUR **RECLAMADO:** -----

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR

RECLAMADO: ----- **ADVOGADO:** JULIANO MARTINS
MANSUR **RECLAMADO:** ----- **ADVOGADO:** JULIANO
MARTINS MANSUR **RECLAMADO:** ----- **ADVOGADO:**
JULIANO MARTINS MANSUR **TERCEIRO INTERESSADO:**

-----**TERCEIRO INTERESSADO:** -----
PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

TERCEIRO INTERESSADO: -----

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Niterói
ATOrd 0001642-83.2012.5.01.0244

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: -----

DECISÃO IDPJ PJe - JT



Vistos etc.

Trata-se de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, no qual a parte suscitante pretende a inclusão no polo passivo e a responsabilização dos sócios da devedora originária.

Em IDEa3e50a foi noticiada a decretação da falência das empresas reclamada, por sentença proferida nos autos do proc. 0034136-90.2015.8.19.0002 (5ª Vara Cível de Niterói/RJ), em 26.12.2021.

Determinada a intimação do Administrador Judicial, na forma do art. 76, parág. único, da Lei 11.101/90 (IDebae5df e ID4d25cc3).

Manifestação dos suscitados, na forma do art.135 do CPC c/c art. 855-A da CLT (ID74ee1bd).

Como visto, em IDEa3e50a foi noticiada a decretação da falência das empresas que compõem o polo passivo da presente ação. Em decorrência, tornase incabível a descon sideração da personalidade jurídica ainda que seja uma das formas de privilegiar o princípio da efetividade da execução. Isto porque, entendimento diverso importaria evidente afronta ao princípio do Juízo Universal Falimentar cuja aptidão atrativa lhe submete conhecer e julgar todas as execuções contra a massa falida por meio da habilitação do crédito exequendo previamente apurado neste Juízo competente. Esta a exata dicção do art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei n. 11.101/90, in verbis:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Assinado eletronicamente por: SIMONE POUBEL LIMA - Juntado em: 27/03/2022 08:53:34 - 06db7db

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. E esta é a exata hipótese dos autos.

Veja-se a respeito, recentes decisões do E. TRT1:

EXECUÇÃO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Não há previsão na lei para se aplicar a teoria da descon sideração da personalidade jurídica após a decretação da falência da empresa, face à força atrativa do Juízo Universal. (Proc. n. 018280057.2000.5.01.0029. TRT 1ª Região. Primeira Turma. Rel. Des. Gustavo Tadeu Alkmim. DOERJ 10-09-2015).

FALÊNCIA.

DESCONSIDERAÇÃO

PERSONALIDADE

JURÍDICA. Não há previsão na lei para se aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e atingir o patrimônio pessoal dos sócios após a decretação da falência da empresa. A única hipótese de redirecionar a execução contra eles seria se tivessem sido condenados, como pessoa física, de forma solidária. (Proc.

n. 00873-1993-041 -01 -00-0 (AP). TRT 1ª Região. Primeira Turma. Rel. Des. Gustavo Tadeu Alkmim. DOERJ 10-09-2015).

Assim, REJEITO o presente incidente.

Reitero os termos do Despacho de ID ebae5df para determinar a retificação do polo passivo quanto ao nome das executadas, fazendo constar a expressão “massa falida”.

Decorrido o prazo, expeça-se Certidão para Habilitação do crédito exequendo perante o juízo competente.

Sobreste-se o feito, aguardando pagamento.

Niterói, 26 de março de 2022.

SIMONE POUBEL LIMA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: SIMONE POUBEL LIMA - Juntado em: 27/03/2022 08:53:34 - 06db7db

NITEROI/RJ, 27 de março de 2022.

SIMONE POUBEL LIMA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SIMONE POUBEL LIMA - Juntado em: 27/03/2022 08:53:34 - 06db7db
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032615532989700000150207334?instancia=1>
Número do processo: 0001642-83.2012.5.01.0244
Número do documento: 22032615532989700000150207334